



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Lei N.º 745/2002

SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE., 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Tribunal regional Eleitoral do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal regional Eleitoral do Ceará, visando o bom funcionamento do Cartório Eleitoral e cooperação no processo eleitoral, de acordo com a minuta de convênio apresentada no anexo I desta Lei Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, em 20 de novembro de 2002.

  
Raimundo Norato da Silva Neto  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 2011002/2002**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 745/2002**, de 20 de novembro de 2002, nesta data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2002.

  
**RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 745/2002

ANEXO - I



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
CEARÁ E A PREFEITURA DE  
VISANDO AO  
BOM FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO  
ELEITORAL E COOPERAÇÃO NO  
PROCESSO ELEITORAL

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do  
ano de dois mil e um o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ,  
señado nesta capital, na Rua Jaime Benévolo, 21 – Centro, CGC/MF  
00.509.018/0005-45, doravante denominado CONVENENTE, representado  
neste ato por seu Presidente, Desembargador José Mauri Moura Rocha, e a  
Prefeitura de \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço), na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado do Ceará, doravante denominada  
CONVENIADO, neste ato representado por seu Prefeito  
\_\_\_\_\_ (nome), C.P.F. n.º \_\_\_\_\_  
RG n.º \_\_\_\_\_ SSP-CE, resolvem Celebrar o presente CONVÊNIO  
mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1 O presente convênio tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a lei municipal n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto do Convênio consiste no estabelecimento de um programa cooperativo entre CONVENENTE e CONVENIADO objetivando o favorecimento de melhores condições de estrutura e funcionamento para o Cartório Eleitoral, bem como o apoio necessário ao desenvolvimento do processo eleitoral.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 CONVENENTE e CONVENIADO se obrigam a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos assumidos para resguardar o interesse público sempre subjacente, e a destinação ao bem comum inseparável do serviço público, competindo-lhes especificamente:

### 3.1.1 - AO CONVENIADO

- a) Colocar à disposição do CONVENENTE, sempre que solicitado pelo Juiz Eleitoral, veículos, abastecidos e com motoristas, destinados ao atendimento de diligências e outros serviços eleitorais;
- b) Arcar com as despesas de alimentação de servidores e requisitados durante o processo eleitoral;
- c) Manter os serviços básicos de instalação do prédio, providenciando adaptações e reparos sempre que solicitado pelo Juiz Eleitoral, competindo-lhe ainda a manutenção dos serviços em geral, podendo para tanto colocar servidores à disposição do CONVENENTE.

### 3.1.2 - AO TRIBUNAL

- a) providenciar a publicação do estrato do convênio no Diário Oficial da União, nos termos da lei.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSO FINANCEIROS

4.1 As despesas com a execução do presente CONVÊNIO correm por conta da dotação da Prefeitura de \_\_\_\_\_, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente CONVÊNIO tem prazo indeterminado de duração.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelos convenentes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação do presente instrumento será feita em extrato, no Diário Oficial da União, devendo ser efetivada no prazo de 20(vinte) dias.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro de Fortaleza, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

---

Prefeito

---

Presidente do TRE/CE

---